

PE
008/2026

**Gerenciamento e
controle informatizado
de aquisição de
combustíveis**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**

Julho/2026



CRA-RJ

Conselho Regional de
Administração do Rio de Janeiro



DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 06/07/2026 ÀS 17:27:20 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/DJ2492750> OU UTILIZE O QR
CODE.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO CRA-RJ Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2026400320
OBJETO	Contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle informatizado de aquisição de combustíveis (Gasolina comum/aditivada, Etanol, Diesel comum/S10), utilizando-se tecnologia de cartão magnético ou tecnologia similar, em rede de postos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento, sob demanda, dos veículos do CRA-RJ.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 404.775,75
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	22 de julho de 2026 10h00min (horário de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
CONTATO	CRA-RJ (UASG: 389151) licitacao@cra-rj.org.br (21) 3872-9643 – Adm. Roberta Martins





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

SUMÁRIO

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES.....	2
EDITAL.....	4
1. DA SESSAO PÚBLICA.....	4
2. DO OBJETO.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	21
11. DOS RECURSOS.....	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
13. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	25
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	25
15. DO PAGAMENTO.....	25
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	26
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXOS	
19. TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
20. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	42
21. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	45



DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 06/07/2026 ÀS 17:27:20 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/DJ2492750> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026400320

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ (UASG: 389151), por intermédio da agente de contratação, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022 atualizada pela IN nº 79, de 2024, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2. No dia 22/07/2026, às 10h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal - sítio www.gov.br/compras.

1.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle informatizado de aquisição de combustíveis (Gasolina comum/aditivada, Etanol, Diesel comum/S10), utilizando-se tecnologia de cartão magnético ou tecnologia similar, em rede de postos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento, sob demanda, dos veículos do CRA-RJ, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.2. A licitação será realizada em único item.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados previamente credenciados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, observadas as regras de cadastramento, acesso e envio de proposta estabelecidas pelo sistema eletrônico.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 06/07/2026 ÀS 17:27:20 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/DJ2492750> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

3.7. A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A falsidade nas declarações de que tratam os itens 5.1.4 e 5.1.6.1, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade operacional e a existência de empresas aptas a executar integralmente o serviço.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A estimativa total de gasto de que trata esta contratação é de **R\$ 404.775,75 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, para o período de 60 (sessenta) meses, já incluída a taxa de administração estimada em 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), apurada com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no item 18 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. A taxa de administração incidirá sobre o valor efetivamente utilizado na aquisição de combustíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.3. O valor estimado da contratação constitui mera expectativa de consumo, não gerando para o CRA-RJ a obrigação de sua utilização integral, nem conferindo à Contratada direito a qualquer indenização ou compensação em razão de eventual utilização em montante inferior ao estimado.

4.4. A Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e aos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e comprovados por meio dos relatórios gerenciais e demais documentos exigidos contratualmente.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

4.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CRA-RJ, na dotação contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 – Combustíveis e Lubrificantes.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, sendo exigida a documentação de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor, nos termos deste Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos nele disponibilizados, sendo:

6.1.1. VALOR TOTAL GLOBAL, correspondente ao período de vigência da contratação (60 meses), já incluída a taxa de administração ofertada, positiva ou negativa (desconto), devendo o valor ser informado com, no máximo, duas casas decimais, vedada a utilização de dízimas periódicas;

6.1.1.1. A proposta comercial deverá indicar expressamente o percentual da taxa de administração ofertada, positiva ou negativa (desconto), utilizado para a formação do valor total da proposta registrado no sistema eletrônico.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, informando os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.3.1. A vedação à apresentação de valores iguais a zero não se aplica à Taxa de Administração, quando esta for ofertada em percentual igual a 0,00%, desde que o valor global da proposta reflita adequadamente os abastecimentos estimados e os custos de execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O critério de julgamento será o **menor preço global**, correspondente ao valor total estimado para o período de 60 (sessenta) meses, já considerada a taxa de administração ofertada, positiva ou negativa, ou o desconto incidente sobre os abastecimentos efetivamente realizados.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL do item, correspondente ao período de vigência da contratação (60 meses), já incluída a taxa de administração ofertada, positiva ou negativa (desconto), bem como todos os tributos, fretes, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No presente caso, será o **aberto**.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Não se aplica margem de preferência ao presente objeto, salvo se houver ato normativo específico vigente que a institua para o serviço contratado.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 a 3.17 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.17. No julgamento das propostas, o pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.17.1. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

8.19. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação convocará a licitante mais bem classificada para, **no prazo de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

9.1.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples não autenticada. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que o pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação, na avaliação dos documentos, poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada.

9.5.2. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação.

9.5.3. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet encontram-se dispensados de apresentação em original ou cópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação no *sítio* do órgão emissor.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Em razão das características do objeto e da inexistência de condições que demandem conhecimento prévio das instalações ou do local de execução dos serviços para a formulação da proposta, não será exigida a realização de vistoria ou visita técnica pelos licitantes.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos e, também, pelos documentos previstos neste Edital.

9.12. Ressalvado o disposto no item 9.11, os licitantes deverão encaminhar, OBRIGATORIAMENTE, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A documentação de habilitação deverá conter:

9.13.1. Habilitação jurídica

a) A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, quando existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando não constantes do ato constitutivo;

a.4) Sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação de seus administradores;

a.6) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, conforme o caso;

a.7) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação em vigor.

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação dessa condição, quando necessária para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser feita mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, sem prejuízo da declaração prestada em campo próprio do sistema eletrônico.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.13.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;

b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei

9.13.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial ou extrajudicial, deve ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Índices contábeis (quociente de liquidez geral e quociente de liquidez corrente), cujos resultados deverão ser **IGUAIS ou SUPERIORES** a 01. (Art. 69, §5.º da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.2) Caso os índices estejam vencidos ou não constem no SICAF, o licitante deverá enviar cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral ou Liquidez Corrente, apurados mediante consulta ao SICAF ou por meio das demonstrações contábeis apresentadas, for inferior a 1.

9.13.3.1. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

9.13.3.2. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.13.3.3. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.13.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de registro do licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da jurisdição da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

a.1) Caso o registro principal da licitante e/ou do responsável técnico seja de região diversa do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser providenciado o visto ou registro secundário no CRA-RJ, até a assinatura do contrato.

b) Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, que comprove que a licitante, sob sua responsabilidade técnica do profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa licitante, já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em gerenciamento informatizado de abastecimento, gestão de frota ou solução similar por meio de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, bem como características e prazos previstos no presente edital.

b.1) O atestado a que se refere a alínea anterior deverá ser fornecido pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

b.2) O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, conforme especificado no contrato social registrado na Junta Comercial competente e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (RFB).

b.3) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante e local onde os serviços foram prestados.

c) Comprovação de que o profissional detentor do atestado referido na alínea “b” integra o quadro permanente da licitante. Considera-se integrante do quadro permanente o profissional que seja empregado, sócio, diretor, contratado para prestação de serviços ou responsável técnico da empresa perante o CRA.

9.14. Os documentos relacionados no item 9.13, para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados juntamente com as demais documentações de habilitação, em campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.14.1. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular nesse sistema deverão apresentar imediatamente os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.14.2. Será assegurado à licitante cadastrada e habilitada no SICAF o direito de apresentar, por meio de campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal, documentação atualizada e regularizada, caso possua documento vencido no SICAF, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, devendo posteriormente providenciar, junto ao órgão cadastrador do sistema, a regularização de sua situação.

9.15. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento da análise da habilitação.

9.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos no item 9.13 para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para:

9.19.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.19.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo legal para regularização.

9.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.26. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.27. Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

10 – DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na cláusula VIII deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na cláusula IX desse edital.

11.3. Qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente**, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas “a” e “b” do item 11.2.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

11.5. As razões de recurso deverão ser apresentadas **em momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

11.8. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CRA-RJ;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CRA-RJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CRA-RJ, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

12.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pelo CRA-RJ ou oriundos das informações que forem propriedade do Conselho que forem manuseados e utilizados, são de propriedade do CRA-RJ, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da licitante vencedora, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

13.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

13.3. A licitante vencedora obriga-se a dar ciência ao CRA-RJ, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

13.4. A licitante vencedora deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CRA-RJ, sendo vedada à licitante vencedora sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CRA-RJ.

13.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela licitante vencedora quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a licitante vencedora zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o regime de execução sob demanda, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a baixa complexidade dos riscos associados à execução contratual.

16.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, nem impede a aplicação das sanções administrativas, glosas, retenções cabíveis ou demais medidas previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico licitacao@cra-rj.org.br.

17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

17.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRA-RJ, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRA-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRA-RJ.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, bem como, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.12. Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.12.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.12.2. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.12.2.1. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.12.3. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.12.4. Adiar a data da sessão pública.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.cra-rj.adm.br, e também poderão ser obtidos no endereço Rua Professor Gabizo, 197, 6º andar, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

-assinado eletronicamente-
Adm. Roberta C. Sá Martins
CRA-RJ nº 20-60600-1
Agente de Contratação/Pregoeira





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2026400320

1. OBJETO

1.1. Descrição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle informatizado de aquisição de combustíveis (Gasolina comum/aditivada, Etanol, Diesel comum/S10), utilizando-se tecnologia de cartão magnético ou tecnologia similar, em rede de postos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento, sob demanda, dos veículos do CRA-RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição da natureza

1.2.1. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum, continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, já considerada a Taxa de Administração ofertada, positiva ou negativa, ou o desconto incidente sobre os abastecimentos efetivamente realizados.

1.3. Descrição do quantitativo

1.3.1. Disponível no item 4 deste Termo de Referência.

1.4. Definição da vigência da contratação

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, observando-se o limite de 120 (cento e vinte) meses, previsto no art. 106 c/c o art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.

1.4.2. A formalização do contrato, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados na forma da Lei 14.133/2021.

1.5. Revisão da Taxa de Administração/Desconto e variação dos preços dos combustíveis

1.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços relativos à taxa de administração ou desconto poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao CRA-RJ promover as negociações junto à Contratada.

1.5.2. Os preços praticados pela rede credenciada deverão corresponder aos valores à vista constantes da bomba no momento do abastecimento, cabendo à Contratante acompanhar sua compatibilidade com os preços médios divulgados pela ANP, podendo solicitar justificativas, glosas ou substituição de postos em caso de prática reiterada de preços incompatíveis com o mercado local.

1.5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar os serviços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços serão adquiridos com a finalidade de prover os veículos do CRA-RJ, de forma contínua e ininterrupta, primando-se por critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

2.2. Para garantir a execução ideal das atividades do CRA-RJ, é fundamental que os veículos operem com máxima eficiência, segurança e agilidade, especialmente considerando a ampla distância geográfica e a vasta extensão territorial percorrida em meio às atividades institucionais no Estado do Rio de Janeiro. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em “Gestão de Frota” para serviços de fornecimento de combustíveis. Esse gerenciamento será viabilizado através do uso de cartão microprocessador com chip (ou similar), que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria em todas as operações, através de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados no estado. O gerenciamento, no formato de gestão compartilhada, possibilitará o atendimento das demandas diárias. Assim, o abastecimento e os serviços de gestão da frota poderão ser realizados em diversos pontos do Estado, por meio de uma extensa rede de postos credenciados, garantindo combustíveis de qualidade, de procedência e com um alto padrão de controle. A continuidade desse sistema permitirá o gerenciamento informatizado dos veículos do CRA-RJ. Isso inclui a gestão de um sistema tecnológico específico, com funcionalidades para o cadastro de veículos, condutores e supervisores, além de controle logístico. Esse sistema possibilitará o monitoramento contínuo dos serviços e a fiscalização financeira e operacional dos processos, promovendo controle e economia. Com isso, a contratação dos serviços de abastecimento dos veículos, junto ao gerenciamento informatizado, torna-se essencial, seja via cartão magnético ou microprocessador em uma rede de postos credenciados, ou através de um sistema informatizado acessível pela internet.

2.3. As principais vantagens esperadas com a utilização de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento com cartão magnético ou microprocessador incluem: Controle de custos: Monitoramento do consumo de combustível, com identificação de desperdícios, fraudes ou erros.

- a) Maior eficiência: Abastecimento facilitado em ampla rede de postos, garantindo veículos sempre prontos para uso.
- b) Redução de riscos: Monitoramento em tempo real para prevenir furtos de combustível e identificar problemas antes que se intensifiquem.
- c) Melhoria na gestão de frota: Relatórios detalhados sobre o uso dos veículos, incluindo dados de quilometragem e consumo.
- d) Facilidade na gestão de despesas: Centralização de faturas, reduzindo burocracia e otimizando o tempo de gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de serviço comum, continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estando disciplinados pelos art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29 e 33, inciso I e II.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento, por meio de sistema integrado com tecnologia de cartão magnético ou microprocessador, para o atendimento da frota oficial do órgão. A solução é composta pelos seguintes pilares interdependentes:

- a) Plataforma de Gestão (SaaS): Sistema web e/ou aplicativo móvel para gestão em tempo real, permitindo a parametrização de limites (por veículo, motorista, cota diária/mensal, tipo de combustível e horário).
- b) Meio de Pagamento: Disponibilização de cartões físicos ou digitais (via NFC/QR Code) vinculados à placa do veículo ou ao CPF do condutor, com exigência de senha pessoal e intransferível.
- c) Rede Credenciada: Acesso a uma rede ampla de postos de combustíveis (gasolina, diesel, etanol), com abrangência regional, conforme a necessidade operacional.
- d) Suporte e Relatórios: Fornecimento de dados detalhados para auditoria, incluindo consumo médio (\$km/ℓ), preço por litro, identificação do posto e histórico de transações.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá para execução dos serviços, seguir obrigatoriamente as informações constantes deste Termo, sob a Fiscalização do setor de Manutenção e Conservação.

4.2. Para efeito das presentes especificações, o termo **Fiscalização** define a equipe que representará o CRA-RJ perante a Contratada e a quem este último deverá se reportar.

4.3. O CRA-RJ possui 06 (seis) tipos de veículos, conforme discriminados a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	COMBUSTÍVEL
TIPO PASSEIO	2 (DOIS)	Gasolina / Etanol
TIPO FURGÃO/VAN	3 (TRÊS)	Diesel
TIPO MICRO ONIBUS	1 (UM)	Diesel

4.4. O gerenciamento e controle informatizado de aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel) para os veículos do CRA-RJ, através de sistema (software) para a captura eletrônica de dados, utilizando-se tecnologia de cartão magnético, ou tecnologia similar, no Estado do Rio de Janeiro.

a) A contratada deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento com tecnologia de cartão magnético, ou tecnologia similar ou superior, credenciados ao sistema da empresa contratada, localizados a, no máximo, 10 km de distância da Sede do CRA-RJ, situado na Rua Professor Gabizo, 197 – Tijuca, Rio de Janeiro /RJ, considerando o percurso por via de acesso mais próxima.

b) O serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), através de sistema para captura eletrônica de dados, deve, ainda, possuir rede de postos credenciados cobrindo todo o Estado do Rio de Janeiro, no mínimo, os seguintes municípios: Angra dos Reis, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio de Janeiro, Itaperuna, Teresópolis e Volta Redonda, em função de viagens institucionais realizadas ao interior do estado do Rio de Janeiro.

4.5. O fornecimento de cartões magnéticos ou outra tecnologia, para o processamento dos dados personalizados para cada veículo do CRA-RJ e para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da Gerenciadora do Pregão, sem nenhum custo, contendo, no mínimo, a identificação do veículo (marca, modelo e placa) e a identificação do órgão (constar a expressão CRA-RJ).

a) A contratada deverá prever o fornecimento de no mínimo 02 (dois) cartões magnéticos ou tecnologia similar, não vinculado a um veículo específico e sim vinculado ao CRA-RJ para o abastecimento e demais serviços aos veículos em trânsito.

b) Os cartões magnéticos ou tecnologia similar, a serem fornecidos servirão exclusivamente para a aquisição de combustível, nos postos credenciados, sendo de responsabilidade da contratada a programação dessa finalidade.

c) Os condutores dos veículos responsáveis, terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

4.6. O sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), através de sistema para captura eletrônica de dados, deverá emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pelo CRA-RJ.

a) Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento; análise de consumo de combustível por veículo.

b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso dos serviços por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o serviço, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o serviço).

4.7. Conforme a necessidade do CRA-RJ poderá ser solicitada, outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel) às normas de controle do CRA-RJ.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos seguindo requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>).

5.2. Com fundamento no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, atualizado pelo Decreto nº 9.178/2017, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, deverão ser observadas pela empresa contratada as seguintes diretrizes de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I. incentivo a relatórios eletrônicos;
- II. redução de papel;
- III. controle de consumo;
- IV. prevenção de desperdício;
- V. acompanhamento de consumo por km/l;
- VI. preferência por sistema eletrônico;
- VII. atendimento às normas ambientais da ANP e órgãos competentes pelos postos credenciados.

5.2.1. Tais diretrizes deverão ser observadas pela contratada como boas práticas na execução dos serviços, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, econômica e social das atividades desenvolvidas pelo CRA-RJ, em conformidade com a legislação vigente.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Considerando a natureza do objeto, não será exigida nem disponibilizada vistoria técnica, não podendo a contratada alegar desconhecimento das condições de execução para se eximir das obrigações assumidas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico, ocorrerá em rede de postos de abastecimento da Contratada ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo CRA-RJ, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, no horário regular de funcionamento dos postos.

7.1.1. O serviço de abastecimento deve ser executado por intermédio de mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.

7.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviar ao CRA-RJ a relação nominal da rede de postos credenciados cobrindo todo o Estado do Rio de Janeiro, contendo inclusive a localização (endereço) de cada posto.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.3. A contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.4. A Contratada será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CRA-RJ não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.5. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CRA-RJ deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.6. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CRA-RJ.

7.7. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos ou tecnologia similares, ou com chips dos usuários do sistema.

7.8. Os cartões magnéticos, se houver, deverão ser entregues na sede do CRA-RJ, situado à Rua Professor Gabizo 197, 5º andar – Setor de Manutenção e Conservação do CRA-RJ, acompanhado das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, em envelope devidamente lacrado.

7.8.1. A Contratada se responsabilizará pela entrega dos cartões sem ônus ao Contratante.

7.9. A Contratada deverá providenciar de forma imediata (on-line e instantânea) o bloqueio/cancelamento dos cartões magnéticos ou acesso rápido para bloqueio em outras plataformas de pagamento, tão logo receba comunicação oficial do CRA-RJ, nos casos de fraude, roubo, perda ou extravio ou a critério da Contratante, com fornecimento do número de protocolo/ocorrência ou outro documento equivalente, com renúncia expressa de responsabilização ao CRA-RJ pelo pagamento de transações efetuadas depois do pedido de bloqueio/cancelamento, que serão considerados não autorizados pela Contratante.

7.10. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos ou corrigir problemas em outras tecnologias, que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CRA-RJ, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma.

7.11. Caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados, a contratada deverá fornecer cartões extras, sem qualquer custo adicional.

7.12. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que iniba ou identifique o condutor do veículo ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.13. A contratada somente poderá abastecer veículos de propriedade do CRA-RJ, previamente cadastrados, cujo modelo/marca e placa coincidam com os dados constantes no sistema informado antecipadamente pela contratada, podendo ser solicitado ao condutor o documento do carro para confirmação das informações.

7.14. O abastecimento junto aos postos credenciados deverá ter a disponibilidade de pelo menos os seguintes combustíveis: Gasolina comum/aditivada, etanol e Diesel comum/S10.

7.15. Os postos credenciados pela Contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação onde conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento ou do serviço prestado e o valor da despesa.

7.16. A rede de postos credenciados deverá praticar preços compatíveis com o mercado à vista, observados os preços médios praticados em cada localidade, conforme levantamentos periódicos divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.17. A Contratada deverá prestar orientação inicial aos fiscais, gestores e usuários indicados pelo CRA-RJ quanto ao uso do sistema, emissão de relatórios, parametrização de limites, bloqueio de cartões, consulta de transações e demais funcionalidades necessárias à fiscalização contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e Fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

- O fiscal designado anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal designado emitirá notificações para a correção da execução dos serviços contratados, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- O fiscal designado informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal designado comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);
- O fiscal designado comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contractual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII);
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

8.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) designado atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento dos serviços contratados, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) designado, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

8.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos deste Termo de Referência.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A cobrança deverá ser mensal, devendo a apresentação da Nota Fiscal ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento.

9.2. Nos casos em que a Contratada, com a devida comprovação, seja obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a apresentação dos documentos de cobrança deverá ser em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 09 de julho de 2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O CRA-RJ efetuará o pagamento pelos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminando todas as importâncias devidas a cada serviço realizado, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada e o referido documento fiscal seja devidamente atestado pelo fiscal do contrato, efetuando-se a retenção de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234/12, emitida pela Receita Federal do Brasil e demais diplomas legais aplicáveis.

10.1.1. Considerando a unificação do sistema tributário nacional, todos os serviços faturados no âmbito deste contrato deverão ser comprovados mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em padrão nacional. Tal medida, obrigatória para empresas de todos os portes desde 01/01/2026, substitui em definitivo os sistemas locais das prefeituras, visando a integração com os novos tributos (IBS e CBS) e a facilitação da fiscalização fazendária.

10.2. O faturamento será constituído pelo somatório dos valores dos serviços prestados pela rede de postos credenciada, o qual incidirá o desconto/taxa ofertado pela empresa Contratada.

10.3. Uma vez recebida a nota fiscal, o CRA-RJ, providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva documentação.

10.3.1. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

10.3.2. O pagamento ficará subordinado à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e 92 (inciso XVI) da Lei nº 14.133/21, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

10.4. O CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP regulados pela Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF;

10.4.1. Fica a contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF. A declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da nota fiscal.

10.5. Caberá a contratada, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRA-RJ, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão da nota fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

11.2. Fornecer os dados cadastrais dos veículos para constar nos cartões e no sistema de gestão fornecido pela contratada.

11.3. Caberá a Contratante acompanhar a execução e aferir a conclusão dos serviços objeto, atestar as faturas encaminhá-las para liquidação.

11.4. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos, condições e preços pactuados.

11.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

11.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

11.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do CRA-RJ.

11.8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços. No caso de imperfeições, fixar prazo para correção.

11.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRA-RJ, não deverão ser interrompidos.

11.10. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

12.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CRA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA-RJ não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

12.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRA-RJ postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.8. A Contratada compromete-se a manter a confidencialidade de dados do estabelecimento, exceto quando solicitado por ordem judicial e exigidos por Lei.

12.9. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

12.9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

12.9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender.

12.9.3. Designar um representante perante a Contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

12.9.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

12.9.5. Comunicar a Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

12.9.6. Fornecer tantos cartões magnéticos ou por meio de outras tecnologias, quantos forem solicitados pela contratante para atender o veículo, sem qualquer ônus adicional.

12.9.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.9.8. Serão de inteira e total responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

12.9.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

12.9.10. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.

12.9.11. Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados do estado do Rio de Janeiro.

12.9.12. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.

12.9.13. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de que estejam a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

12.9.14. Ressarcir o Contratante das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados ao CRA-RJ decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste Pregão.

12.9.15. Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança.

12.9.16. Informar CNPJ dos postos onde houver abastecimento e/ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa, caso seja solicitado.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta licitação. O fato de a empresa vencedora utilizar postos de combustíveis de terceiros para abastecer sua frota não é considerado subcontratação. Isso é a própria essência do serviço (chamado de rede credenciada ou parceiros), o credenciamento de postos é a obrigação principal da contratada e não se confunde com subcontratação. A gestão financeira, o processamento de dados e a responsabilidade pelo pagamento aos postos são a atividade-fim da licitação. O gerenciamento da rede credenciada constitui a própria metodologia de execução do serviço, permanecendo a Contratada como única e integral responsável perante o CRA-RJ por todas as obrigações contratuais, financeiras e operacionais.

14.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Manutenção e Conservação, cabendo ao funcionário designado fazer o acompanhamento, a Fiscalização do contrato e a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da empresa contratada.

14.2. À contratada cabe manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, com o objetivo de sanar qualquer demanda.

15.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A entrega dos cartões objeto deste Termo de Referência deverá ser efetuada na sede do CRA-RJ, localizada na Rua Professor Gabizo 197, 5º andar – Tijuca – 20271-064 – Ed. Belmiro Siqueira - Rio de Janeiro (RJ) aos cuidados do setor de Manutenção e Conservação do CRA-RJ.

15.2. O objeto contratado pelo CRA-RJ deverá ser entregue, adequadamente, conforme item 4 e em hipótese alguma será aceito diferente do que foi aprovado e autorizado.

16.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A licitante vencedora deverá comprovar aptidão para cumprimento e entrega dos serviços descritos neste certame, conforme explanado no item 4.

16.2. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios e dos defeitos verificados na execução do objeto contratado, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

17.1. Balizando-se no art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29 e 33, inciso I e II da Lei 14.133/2021, trata-se de uma licitação **na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço global**, já considerada a Taxa de Administração ofertada, positiva ou negativa, ou o desconto incidente sobre os abastecimentos efetivamente realizados, por entender ser a mais adequada para a contratação deste objeto.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

18.DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. O método adotado para a contratação deste objeto, foi através de pesquisa direta com o mínimo de 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação via contato por e-mail, telefone, sites de empresas do ramo e busca de contratos similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.2. Após as diversas solicitações com empresas especializadas, mediante mensagens eletrônicas (e-mails), telefone, sites de empresas do ramo, 02 (duas) empresas apresentaram suas propostas comerciais e 01 (um) proposta em busca de contratos similares no PNCP, conforme resumo apresentado abaixo:

EMPRESA	TAXA ADM. OFERTADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA / (PNCP-CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO.	0,00%
ALELO FROTA/VELOE GO.	1,67%
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	2,00%
MÉDIA APURADA DE TAXA ADMINISTRATIVA	
1,22%	

18.3. O CRA-RJ possui 06 (seis) tipos de veículos, conforme discriminados a seguir:

COMBUSTÍVEL	DESCRIÇÃO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO DE CONSUMO NO PERÍODO DE 12 MESES
Gasolina comum e aditivada / Etanol	TIPO PASSEIO (02)	Quantidade litros estimado de 4.780, considerando o valor médio praticado no Rio de Janeiro em maio de 2026 de R\$ 6,69 o valor estimado é de R\$31.978,20
Diesel comum / S10	TIPO FURGÃO/VAN (03)	Quantidade litros estimado de 6.630, considerando o valor médio praticado no Rio de Janeiro em maio de 2026 de R\$ 7,24 o valor estimado é de R\$ 48.001,20
Diesel comum/ S10	TIPO MICRO ONIBUS (01)	
TOTAL estimado 12 meses	06 veículos	R\$ 79.979,40
Média apurada da taxa de administração/desconto da pesquisa de preços	1,22%	
Valor total estimado com a taxa de administração para 12 meses	R\$ 80.955,15	
TOTAL estimado 60 meses	R\$ 404.775,75	





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

18.4. A Taxa de Administração máxima aceitável foi fixada em 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se contratações similares de órgãos públicos e propostas obtidas junto ao mercado, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Serão admitidas propostas com taxa positiva, taxa zero ou taxa negativa (desconto), desde que exequíveis e compatíveis com as condições de execução contratual.

18.6. O valor total global estimado para a prestação dos serviços de que trata esta contratação, **considerando o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 80.955,15 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).**

18.7. Para fins de previsão orçamentária e em caso de prorrogação de contrato, o valor total global estimado para a prestação dos serviços de que trata esta contratação, **considerando o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 404.775,75 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 - Combustíveis e Lubrificantes.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Adm. Roberto Carlos Pessanha Barreto
CRA-RJ nº 20-88675
Manutenção e Conservação

Ratificado e Autorizado por:

Adm. Leonardo Ribeiro Fuerth

CRA-RJ nº 20-22222-0

Autoridade Competente Suplente





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ANEXO II AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e estabelecida no (a) _____, para a prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de aquisição de combustíveis (Gasolina comum/aditivada, Etanol, Diesel comum/S10), utilizando-se tecnologia de cartão magnético ou tecnologia similar, em rede de postos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento, sob demanda, dos veículos do CRA-RJ, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas constantes no Edital e seus Anexos da licitação informada no preâmbulo desta proposta.

Item	Descrição dos Serviços	Taxa Administrativa ou Taxa de Desconto Ofertada (%)	Valor Total Anual do item, já incluída a Taxa de administração ofertada, positiva ou negativa (desconto)
01	Serviços de gerenciamento e controle informatizado de aquisição de combustíveis.	%	R\$
Valor Total do item, considerando o período de 60 (sessenta) meses***			R\$

*** Valor a ser informado no Compras.gov para efeito de lances.

Importa a presente proposta em R\$ _____ (valor por extenso).

Declaramos ainda:

- 1) que esta proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar da data de encerramento da sessão pública;
- 2) que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ (MF):			
Endereço:			
CEP:		Cidade:	
		Estado:	
Fone:		E-mail:	
Banco/Agência:		C/C:	
Responsável para assinatura do contrato			
Nome:			
Cargo:		Setor:	
Fone:		E-mail:	

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo

(A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ANEXO III AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026400320

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E..... NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira.

CONTRATADA: [Contratada] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número [CNPJ], estabelecida na [Rua, Av. ...], [Nº] – [Bairro] – [Cidade] - [UF] - CEP [CEP], que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por [Representante legal], brasileiro(a), portador da RG nº [RG], expedida pela [Espedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], conforme documento, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado de aquisição de combustíveis (Gasolina comum/aditivada, Etanol, Diesel comum/S10), utilizando-se tecnologia de cartão magnético ou tecnologia similar, em rede de postos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento, sob demanda, dos veículos do CRA-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação CRA-RJ nº 008/2026, que é parte integrante deste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do instrumento contratual no PNCP, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, observando-se o limite de 120 (cento e vinte) meses, previsto no art. 106 c/c o art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), **correspondente ao valor estimado de consumo acrescido da Taxa de Administração ou reduzido da Taxa de Desconto ofertada pela Contratada, equivalente a % (_____)**, conforme proposta final adjudicada e homologada.

5.1.1. Considerando a possibilidade de prorrogação contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, o valor global estimado da contratação para todo o período potencial de vigência corresponde a R\$ _____ (_____), observados os valores constantes da proposta final da Contratada, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

5.1.2. Os quantitativos e valores indicados neste Contrato constituem mera estimativa de consumo, elaborada com base no histórico de utilização e na previsão de demanda da Contratante, não representando obrigação de contratação ou consumo mínimo durante a vigência contratual.

5.1.3. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de consumo efetivo inferior aos quantitativos estimados, sendo devidos apenas os valores





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos abastecimentos efetivamente realizados e autorizados pela Contratante.

5.2. O valor contratado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado com base nos abastecimentos efetivamente realizados na rede credenciada e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, aplicando-se a Taxa de Administração ou Taxa de Desconto constante da proposta vencedora.

6.1.1. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório consolidado contendo os abastecimentos efetuados no período, identificando, no mínimo, os veículos abastecidos, datas, locais, quantitativos, valores unitários e valores totais das transações realizadas.

6.1.2. Os valores dos combustíveis cobrados pela rede credenciada não poderão exceder os preços praticados na bomba do respectivo estabelecimento no momento do abastecimento.

6.1.3. O valor da fatura corresponderá ao montante dos abastecimentos efetivamente realizados no período de referência, acrescido ou reduzido da Taxa de Administração ou Taxa de Desconto ofertada pela Contratada.

6.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e verificada a regular execução dos serviços, o CRA-RJ efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da documentação fiscal pelo Fiscal do Contrato.

6.3. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta ao SICAF e demais certidões aplicáveis.

6.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, observando-se o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas disciplinadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

6.6. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista na legislação tributária aplicável, para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização.

6.8. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e juros moratórios calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, observada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Onde:

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual de juros de mora;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios.

6.9. A Contratada poderá requerer o pagamento dos encargos moratórios no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do efetivo pagamento da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do contrato, a Taxa de Administração ou Taxa de Desconto poderá ser revista para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa para uma das partes, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à comprovação da efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

7.3. Os valores cobrados pelos postos credenciados deverão corresponder aos preços regularmente praticados ao consumidor final no momento do abastecimento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.4. A mera variação dos preços dos combustíveis praticados no mercado não constituirá fundamento para revisão contratual, uma vez que tais valores não integram a remuneração da Contratada, servindo apenas como referência para os abastecimentos realizados pela rede credenciada.

7.5. Eventual revisão contratual aprovada pela Administração será formalizada mediante termo aditivo, após análise técnica e jurídica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o regime de execução sob demanda, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a baixa complexidade dos riscos associados à execução contratual.

8.2. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas, a cobrança de multas, a retenção de valores devidos, quando cabível, ou a adoção das demais medidas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio de Fiscal e Gestor formalmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas.

9.2. Fornecer à Contratada os dados necessários para cadastramento dos veículos, condutores e demais usuários autorizados a utilizar o sistema de gerenciamento de abastecimento.

9.3. Receber, conferir e atestar os relatórios de abastecimento, as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos apresentados pela Contratada para fins de liquidação e pagamento.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual quando formalmente solicitados pela Contratada.
- 9.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.
- 9.7. Verificar periodicamente a adequação da rede credenciada disponibilizada pela Contratada às necessidades operacionais do CRA-RJ.
- 9.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à manutenção da rede credenciada e da disponibilidade dos sistemas informatizados necessários à execução do objeto.
- 9.9. Solicitar, quando necessário, o bloqueio, desbloqueio, substituição ou cancelamento de cartões vinculados aos veículos cadastrados.
- 9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.
- 9.11. Suspender a liquidação da despesa e o pagamento da Nota Fiscal/Fatura quando constatadas pendências ou irregularidades cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, até que sejam devidamente sanadas.
- 9.12. Aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 10.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 10.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CRA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA-RJ não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.
- 10.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRA-RJ postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.8. A Contratada compromete-se a manter a confidencialidade de dados do estabelecimento, exceto quando solicitado por ordem judicial e exigidos por Lei.
- 10.9. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- 10.9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 10.9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender.
- 10.9.3. Designar um representante perante a Contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 10.9.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 10.9.5. Comunicar a Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- 10.9.6. Fornecer tantos cartões magnéticos ou por meio de outras tecnologias, quantos forem solicitados pela contratante para atender o veículo, sem qualquer ônus adicional.
- 10.9.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.9.8. Serão de inteira e total responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 10.9.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
- 10.9.10. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.
- 10.9.11. Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados do estado do Rio de Janeiro.
- 10.9.12. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.
- 10.9.13. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de que estejam a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 10.9.14. Ressarcir o Contratante das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados ao CRA-RJ decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste Pregão.
- 10.9.15. Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança.
- 10.9.16. Informar CNPJ dos postos onde houver abastecimento e/ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa, caso seja solicitado.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A Contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou terceiros e o CRA-RJ.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA-RJ no número da despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 - Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

-[Assinado Eletronicamente]-

Adm. Wagner Siqueira

Presidente

CRA-RJ 01-02903

-[Assinado Eletronicamente]-

[NOME]

Representante Legal

CPF nº [CPF]

Testemunhas:

Visto ASJUR CRA-RJ:

1-[Assinado eletronicamente]-

2-[Assinado eletronicamente]-

[NOME]

[NOME]

CPF: [CPF]

CPF: [CPF]

